


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.596

Autoriza o aforamento de terreno à LAERCIO PIMENTEL DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à LAERCIO PIMENTEL DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, o terreno situado à TRAVESSA MURIXITUBA, BAIRRO DE SÃO TOMÉ, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 120 metros e limita-se com a Travessa Murixituba, a **WESTE**; Pela lateral direita, mede 80 metros e limita-se com fundos de terrenos da Avenida Sapucaia, ao **NORTE**; Pela lateral esquerda, mede 80 metros e limita-se com o terreno edificado de quem de direito, a **SUL**; E Pelos fundos, mede 120 metros e confina com uma área de terra de propriedade da Associação do Banco da Amazônia, ao **LESTE**; com uma área total de 9.600m² (nove mil e seiscentos) metros quadrados.


Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

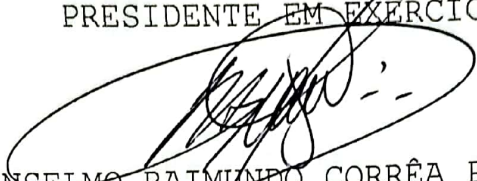
Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

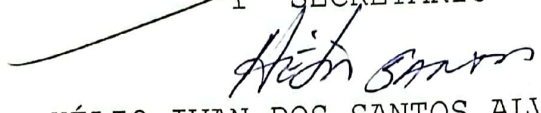

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 26 de outubro de 2004.


JÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO